



Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

Secretaria das Sessões

Pauta de Julgamentos

Pauta nº 62/99 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 574

ORIGEM: TERESINA - PI
RELATOR: MIN. NELSON JOBIM
 RECORRENTE: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA E OUTRA
 ADVOGADOS: MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA E OUTROS
 RECORRIDO: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, DEPUTADO FEDERAL ELEITO
 ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1985

ORIGEM: MACAPÁ - AP
RELATOR: MIN. NELSON JOBIM
 AGRAVANTE: GILVAM PINHEIRO BORGES
 ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO E OUTRO
 AGRAVADO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PSB
 ADVOGADO: SANDRO EMÍLIO DE SOUSA GOMES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003

ORIGEM: SÃO PAULO - SP
RELATOR: MIN. NELSON JOBIM
 AGRAVANTE: WALTER BERNARDES NORRY
 ADVOGADA: FÁTIMA NIETO SOARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016

ORIGEM: SÃO PAULO - SP
RELATOR: MIN. NELSON JOBIM
 AGRAVANTE: PAULO SALIM MALUF, CANDIDATO A GOVERNADOR
 ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS MINGRONE E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2019

ORIGEM: SÃO PAULO - SP
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
 AGRAVANTE: JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL
 ADVOGADA: CIBELE CRISTINA BALDASSA MUNIZ SHECAIRA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15243

ORIGEM: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP (344ª ZONA)
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
 RECORRIDO: EDISON VICENTE CRUZ
 ADVOGADO: DOMÍCIO RAMOS
 RECORRIDO: ODAIR DE MORAES
 ADVOGADA: VERA LÚCIA CARVALHO HOMEM

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15246

ORIGEM: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP (344ª ZONA)
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
 RECORRIDO: EDISON VICENTE CRUZ
 ADVOGADO: MARCÍLIO DUARTE LIMA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15262

ORIGEM: GUARULHOS - SP (176ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
 RECORRIDO: EDUARDO ANTONIO DA SILVA PIRES, VEREADOR ELEITO
 ADVOGADOS: EDSON JOSÉ LINS COSTA E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15265

ORIGEM: PAULÍNIA - SP (323ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
 RECORRIDA: SÔNIA PRADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E OUTRO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15280

ORIGEM: PRESIDENTE PRUDENTE - SP (101ª ZONA)
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
 RECORRIDO: FRANCISCO BELO GALINDO FILHO E OUTROS
 ADVOGADOS: ÁURIA BELO GALINDO E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15742

ORIGEM: PAULÍNIA - SP (323ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
 RECORRIDOS: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PPB E OUTRO
 ADVOGADOS: ANTÔNIO TREFIGLIO NETO E OUTRO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15789

ORIGEM: CARAPICÚBA - SP (303ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
 RECORRIDO: WELINTON JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADA: DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15811

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS - SC
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
 RECORRENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB, POR SEUS DELEGADOS
 RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SC

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15815

ORIGEM: JACAREÍ - SP (62ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
 RECORRIDA: RÁDIO "8" A EM DE JACAREÍ LTDA
 ADVOGADO: LEONEL RAMOS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15965

ORIGEM: SÃO PAULO - SP
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
 RECORRENTES: CLUBE DE RODEIO E HIPISMO DE CATANDUVA E OUTROS
 ADVOGADOS: JOSÉ ALFREDO LUIZ JORGE E OUTRO
 RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSD DE CATANDUVA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15968

ORIGEM: PIEDADE - SP (89ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
 RECORRIDO: ANTÔNIO MUKNICKA
 ADVOGADO: RUGGERO DE JEZUS MENEGHEL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 15997

ORIGEM: ITABERÁ - SP (53ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
 RECORRIDO: JOSÉ EUDES SILVA LOPES
 ADVOGADO: LUÍS EDUARDO TANUS
 RECORRIDO: JOSÉ FLORIANO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16093

ORIGEM: SÃO LUÍS - MA
RELATOR: MIN. NELSON JOBIM
 RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/MA
 RECORRIDO: GETÚLIO COSTA DA SILVA
 ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO E OUTRO
 RECORRIDA: COLIGAÇÃO "MARANHÃO QUER MUITO MAIS"

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16115

ORIGEM: BELO HORIZONTE - MG
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
 RECORRENTE: DILZON LUIZ DE MELO
 ADVOGADO: FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16127

ORIGEM: SÃO PAULO - SP
RELATOR: MIN. NELSON JOBIM
 RECORRENTE: ANDRÉ FRANCO MONTORO, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL
 ADVOGADO: RODRIGO FRANCO MONTORO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16135

ORIGEM: SÃO PAULO - SP
RELATOR: MIN. NELSON JOBIM
 RECORRENTE: DEVANIR RIBEIRO
 ADVOGADOS: HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS
 RECORRENTE: WALTER BARELLI
 ADVOGADOS: GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E OUTROS

Brasília, 29 de setembro de 1999

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO
 Secretário

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 117/99

RESOLUÇÕES

20.464 - PETIÇÃO Nº 93 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Costa Porto.
Requerente: José Renato Rabelo, Vice-Presidente Nacional do PC do B.

Ementa:
 Partido Comunista do Brasil - PC do B.
 Registro de alterações estatutárias para a adaptação à Lei, 9.096/95.

Deferimento.
 Vistos, etc.,
 Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, deferir o registro das alterações do Estatuto do PC do B, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Octávio Gallotti, Eduardo Ribeiro, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Flávio Giron, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 02 de setembro de 1999.

20.471 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.352 - CLASSE 19ª - CEARÁ (Fortaleza).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral/CE.

Ementa:
 CONSULTA - POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS EM ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS A FIM DE QUE OS PRESOS PROVISÓRIOS TENHAM ASSEGURADO O DIREITO DE VOTO. CONSULTA RESPONDIDA AFIRMATIVAMENTE.

Vistos, etc.,
 Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.
 Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 14 de setembro de 1999.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 118/99

RESOLUÇÕES

20.473 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.366 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Ribeiro.
Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Ementa:
 Altera os artigos 57, 58, 60 e 70, da Resolução TSE nº 20.132, de 19.03.98.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em conta o disposto na Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985,

considerando que à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral cabe velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais,

considerando a necessidade de adequação das normas em vigor às rotinas decorrentes da realização de revisões de eleitorado,
RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 57, 58, 60 e 70 da Resolução TSE nº 20.132, de 19 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma Zona ou Município, o Tribunal Regional Eleitoral poderá determinar a realização de correção e, provada a fraude em proporção comprometedora, ordenará, comunicando a decisão ao Tribunal Superior Eleitoral, a revisão do eleitorado, obedecidas as instruções contidas nesta Resolução e as recomendações que subsidiariamente baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão (§ 4º do art. 71 do CE).
 § 1º.....
 § 2º.....

Art. 58. O Tribunal Regional Eleitoral, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral, inspecionará os serviços de revisão (Art. 8º da Res. TSE nº 7.651, de 25.08.65).

Art. 60. Aprovada a revisão de eleitorado, a Secretaria de Informática, ou órgão regional por ela indicado, emitirá Listagem Geral do Cadastro (Anexo VI), contendo relação completa dos eleitores regulares inscritos e/ou transferidos no período abrangido pela revisão no(s) Município(s) ou Zona(s) a ela sujeito(s), bem como o correspondente Caderno de Revisão (Anexo XV), do qual constará comprovante destacável de comparecimento (canhoto).